



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

**TERMO DE CONTRATO Nº 016/2020**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020/COVISA/SMS**

**PROCESSO Nº:** 6018.2020/0051494-6

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de São Paulo - Secretaria Municipal da Saúde – Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA) e Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Domésticos (COSAP).

**CONTRATADA:** Pet Center Tiquatira Ltda

**OBJETO DO CONTRATO:** Promover gratuitamente à população de todas as regiões do Município de São Paulo, de acordo com as diretrizes definidas pela Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA) e Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP), esterilização cirúrgica de cães e gatos encaminhados pela Prefeitura, no próprio estabelecimento, identificação por microchip com o devido cadastro no Sistema de Informação e Controle de Animais Domésticos (SICAD), ou sistema de informação similar que venha a ser implantado, em todos os animais atendidos (excetuando os já identificados) e orientação quanto à guarda responsável e zoonoses de importância em saúde pública, sem caráter de exclusividade.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 360.000,00 (estimado)

**VALOR MENSAL:** R\$ 30.000,00 (estimado)

**DOTAÇÃO ONERADA:** 84.00.84.22.10.304.3003.2.522.3.3.90.39.00.00

**NOTA DE EMPENHO:** Nº 69.929/2020

Aos 28 dias do mês de agosto de 2020, a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por intermédio da **COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - COVISA**, situada na Rua Santa Isabel, 181 – 6º andar, Vila Buarque – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ 06.078.0630001-47, neste ato representada pelo seu Coordenador, o Senhor **LUIZ ARTUR VIERIA CALDEIRA**, nos termos da Portaria 727/2018/SMS.G, e da **COORDENADORIA DE SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO – COSAP**, situada na Rua Santa Eulália nº 86, Santana – São Paulo – SP, neste ato representada pela sua Coordenadora, a Senhora **ANALY XAVIER**, nos termos da Portaria 877/2019-SMS.G, doravante denominadas **CONTRATANTES** e do outro lado, a empresa Pet Center Tiquatira Ltda, CNPJ/MF nº 12.992.199/0001-60, com sede na Rua Doutor Virgílio Machado, nº 89 bairro Vila Pierina, cidade São Paulo, telefone (011) 2684-6026 representada neste ato pelo(a) senhor(a) Gilvanete Andrade Conceição, RG 9.291.140 e CPF 115.022.306-10, doravante



**Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme despacho autorizatório, publicado no DOC/SP em 14/08/2020, pág. 69, com base no art. 60 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, e demais disposições aplicáveis ao instrumento, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste contrato, a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de serviços gratuitos à população, no âmbito do Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos no Município de São Paulo, em cumprimento do disposto no artigo 33 da Lei Municipal nº 13.131, de 18 de maio de 2001, conforme especificado no **ANEXO I**, que é parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

- 2.1. Agendamento dos procedimentos cirúrgicos de forma padronizada, buscando o melhor atendimento aos munícipes, conforme critérios definidos por COVISA e COSAP;
- 2.2. Execução de procedimentos cirúrgicos de ovário-salpingo-histerectomia e orquiectomia, utilizando-se técnicas minimamente invasivas, em cães e gatos previamente cadastrados pela PMSP, com idade mínima de 3 meses e máxima de 10 anos completos;
- 2.3. Avaliação e indicação de tratamento de escabiose e de outras endo e ectoparasitoses;
- 2.4. Vacinação contra a raiva nos animais esterilizados, quando fornecida vacina pela **CONTRATANTE**;
- 2.5. Fornecimento de comprovante de vacinação;
- 2.6. Identificação permanente por meio do microchip todos os animais esterilizados, desde que não identificados previamente;
- 2.7. Fornecimento de atestado de identificação por microchip;
- 2.8. Orientação quanto à guarda responsável de animais domésticos, assim como orientação quanto às zoonoses de importância em saúde pública, conforme indicação da Divisão de Vigilância de Zoonoses.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Realizar os procedimentos cirúrgicos de ovariosalpingo-histerectomia (OSH) e de orquiectomia (OC) por técnica minimamente invasiva em cães e gatos previamente cadastrados, com idade entre 3 meses e 10 anos de idade, garantindo o acompanhamento veterinário dos animais esterilizados até a cicatrização da ferida cirúrgica e sua completa recuperação;



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

- 3.1.1. Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados por médicos veterinários habilitados e devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).
- 3.2. Utilizar de anestesia geral de acordo com protocolos anestésicos aprovados pela Divisão de Vigilância de Zoonoses – DVZ e Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico - COSAP, mediante emprego de materiais devidamente registrados por órgão competente, descartáveis ou esterilizados para cada animal.
- 3.4. Possuir instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à execução dos procedimentos cirúrgicos e terapêuticos incluídos no objeto do presente contrato;
- 3.5. Responsabilizar-se pelas orientações pré e pós-cirúrgicas aos tutores dos animais, garantindo aos mesmos telefone de contato (24hs) para atendimento às eventuais intercorrências e se responsabilizar, às suas expensas, por toda assistência necessária (medicação, internação, exames complementares, entre outros);
- 3.6. Vacinar os animais esterilizados contra a raiva, quando fornecida a vacina pela **CONTRATANTE**;
- 3.7. Entregar aos proprietários dos animais vacinados comprovante de vacinação fornecido pela Divisão de Vigilância de Zoonoses;
- 3.8. Proceder à identificação permanente dos animais esterilizados por meio da aplicação de microchip;
- 3.9. Manter leitor universal de microchip, que atenda a todos os padrões internacionais: FDX-A, FDX-B, ISO 11.784 e ISO 11.785 e leitor de código de barras;
- 3.10. Prestar orientações quanto à utilização e aplicação de vacinas de interesse em saúde pública;
- 3.11. Orientar os munícipes quanto à guarda responsável de animais domésticos, bem como quanto às zoonoses de importância em saúde pública, indicadas pela Divisão de Vigilância de Zoonoses;
- 3.12. Apresentar, mensalmente, relatório dos procedimentos cirúrgicos realizados, discriminando: espécie e gênero do animal, RGA (Registro Geral Animal), microchip implantado, número do termo de encaminhamento, nome e CPF do proprietário, data do procedimento e assinatura do proprietário, utilizando o Sistema de Identificação de Animais Domésticos (SICAD) ou sistema de informação similar que venha a ser implantado;
- 3.13. Permitir o acesso às suas instalações, a qualquer momento, dos técnicos da COVISA e da COSAP para supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do contrato;
- 3.14. Recolher os encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a remuneração paga a seus empregados e efetuar a comprovação mensal da quitação;
- 3.15. Arcar com todos os encargos tributários, administrativos e civil, decorrentes da execução dos serviços;



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

- 3.16. Responsabilizar-se, direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços, não podendo sub-contratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;
- 3.17. Executar os serviços contratados com observância das normas de segurança e higiene do trabalho em vigor;
- 3.18. Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao contrato;
- 3.19. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- 3.20. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento, obrigando-se a encaminhar à **CONTRATANTE**, no prazo de 05(cinco) dias contado da data de seu vencimento, as certidões atualizadas relativas aos Débitos de: Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Tributos Mobiliários do Município de São Paulo, Contribuições Previdenciárias (CND) e do FGTS(CRF);
- 3.21. Comunicar à **CONTRATANTE**, qualquer alteração de seu quadro social, de sua representação ou de responsabilidade técnica, no prazo de 05 (cinco) dias, contado de sua ocorrência;
- 3.22. Participar das reuniões convocadas pela **CONTRATANTE**;
- 3.23. Atender e responder à **CONTRATANTE** sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, podendo este sofrer alterações;
- 3.24. Apresentar registro de óbito e, quando autorizado pelo proprietário, laudo de necrópsia de todos os animais que vierem a óbito durante a execução dos serviços ou em decorrência dos mesmos;
- 3.25. Dispor de computador com acesso à internet e impressora para uso do Sistema de Identificação de Animais Domésticos (SICAD) ou sistema de informação similar que venha a ser implantado;
- 3.26. Apresentar, mensalmente o relatório do número de animais vacinados de acordo com a espécie, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente;
- 3.27. apresentar mensalmente o relatório do número de animais microchipados;
- 3.28. apresentar manual de boas práticas e de procedimentos operacionais padrão, mantendo-o atualizado e disponível durante a vigência do contrato.
- 3.29. Atender aos animais e à população com dignidade e respeito, executando os serviços com esmero e excelência, segundo os princípios da Administração Pública.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO**



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

4.1 Os serviços prestados pela **CONTRATADA** à população em decorrência da execução do objeto deste contrato serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado: exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio, colaboração; induzir o proprietário a comprar produtos ou medicamentos veterinários, bem como condicionar o atendimento à compra dos mesmos.

4.2 A **CONTRATADA** deverá providenciar comunicação visual (faixas, banners e/ou cartazes), conforme modelo fornecido pela **CONTRATANTE**, que deverá estar afixada no local destinado à recepção de proprietários/tutores, com referência à gratuidade dos serviços contratados (esterilização cirúrgica, identificação por microchip, vacina contra raiva) pela Prefeitura Municipal de São Paulo, contendo telefone e endereço para reclamações e sugestões (156 ou Ouvidoria Geral do Município).

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Efetuar, por si ou por intermédio de entidades conveniadas, o cadastramento dos animais que serão encaminhados à **CONTRATADA** para realização dos procedimentos enumerados na Cláusula Terceira deste instrumento;

5.2. Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, por intermédio de servidor indicado como seu Representante, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante toda a sua vigência;

5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

5.4. Efetuar o pagamento dos procedimentos cirúrgicos realizados, de acordo com os valores fixados na Cláusula Sétima;

5.5. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações executadas no âmbito deste contrato;

5.6. Receber e avaliar os relatórios encaminhados mensalmente pela **CONTRATADA**, confrontando-os com as notas fiscais emitidas;

5.7. Vistoriar as instalações da clínica ou do hospital veterinário;

5.8. Supervisionar a técnica cirúrgica empregada e o protocolo anestésico utilizado pelos médicos veterinários responsáveis pelos procedimentos cirúrgicos e anestésicos;

5.9. Fornecer a vacina contra a raiva e o comprovante de vacinação, se disponível, de acordo com o número de animais a serem esterilizados.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DO PRAZO CONTRATUAL**

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/09/2020, podendo ser prorrogado por períodos idênticos ou inferiores, nas mesmas condições, desde que haja conveniência e oportunidade administrativas, limitando-se a 60 (sessenta) meses nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

6.2. A **CONTRATADA** deverá manifestar por escrito seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, de promover nova contratação, não cabendo à **CONTRATADA** o direito a qualquer recurso ou indenização.

6.3 À **CONTRATANTE**, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **CONTRATADA**, conforme o caso, prossiga na execução dos serviços contratados, pelo período de até 90 (noventa) dias, mediante aditamento, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços, desde que tal período de prorrogação não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta meses) da vigência do ajuste.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE**

7.1 A **CONTRATADA** receberá a título de pagamento pela execução dos serviços, os seguintes valores:

VALOR	PROCEDIMENTO	ESPÉCIE
R\$ 117,00 (cento e dezessete reais)	Ovariosalpingohisterectomia (OSH)	Canina
R\$ 107,00 (cento e sete reais)	Orquiectomia (OC)	Canina
R\$ 86,00 (oitenta e seis reais)	Ovariosalpingohisterectomia (OSH)	Felina
R\$ 78,00 (setenta e oito reais)	Orquiectomia (OC)	Felina

7.2. Referidos valores serão mensalmente pagos pela **CONTRATANTE** em função direta dos procedimentos cirúrgicos efetuados pela **CONTRATADA** no mês anterior, até o limite máximo mensal de 1/12 (um doze avos) do valor do contrato.

7.3. O preço unitário pago pelos procedimentos cirúrgicos realizados pela **CONTRATADA** compreende todos os custos da execução dos serviços objeto desta contratação, inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo que nenhuma outra remuneração será devida à **CONTRATADA** além dos valores estipulados.

7.4. O preço será reajustado anualmente, com base no Decreto Municipal nº 53.841 de 19 de abril de 2013, e demais normas que regulamentam a matéria, mediante aplicação de índice IPC-FIPE publicado pela Secretaria Municipal de Finanças da PMSP.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. Para processarem-se os pagamentos mensais, a **CONTRATADA** deverá submeter à **CONTRATANTE** a nota fiscal relativa aos serviços prestados no mês de referência até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, acompanhada das documentações discriminadas a seguir em plena validade, sem prejuízo ao cumprimento da cláusula nona:

8.1.1. Requisição do pagamento indicando o mês de referência e a quantidade do total de procedimentos discriminado por espécie e gênero;



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

- 8.1.2.** Certidão Negativa de Tributos Mobiliários da Comarca de São Paulo, ou do município domicílio da empresa;
- 8.1.3.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.1.4.** Certificado de Regularidade do FGTS;
- 8.1.5.** Certidão Negativa de Débitos junto a Previdência Social;
- 8.1.6.** Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de SP;
- 8.1.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.2.** O Prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento pela **CONTRATANTE**, dos documentos relacionados na cláusula 8.1.
- 8.2.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, esta será instada a proceder os ajustes e/ou providências; sendo a fluência do prazo interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data que forem cumpridas.
- 8.3.** Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.
- 8.4.** Por ocasião da apresentação da solicitação de pagamento à **CONTRATADA**, deverá ser apresentado, juntamente a(s) nota(s) fiscal(ais), comprovante de recolhimento mensal dos encargos sociais, quais sejam: INSS, nos termos do art. 31, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterada pela Lei n. 9.032, de 28.04.95, e FGTS; bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte.
- 8.5.** As comprovações relativas ao FGTS, INSS, e ISSQN de que tratam a cláusula 8.4, deverão corresponder ao período de execução.
- 8.6.** O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, por força do disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº 7.713, de 1988, art. 55, e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, será retido na fonte pela PMSP.
- 8.6.1.** Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O IRRF”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- 8.7.** Caso, por ocasião da apresentação da solicitação de documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, do INSS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento, acompanhado de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF 71/97.



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

8.8. A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

8.9. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

8.10. Na hipótese de pleitos relativos à revisão de preços observar-se-ão as normas estipuladas pelo Decreto Municipal nº 49.286, de 06 de Março de 2008.

8.11. Em atendimento a Portaria SF nº 50 de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira.

8.12. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 8.11, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação de mora (TR + 0,5 % "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

8.13. No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº 84.00.84.22.10.304.3003.2.522.3.3.90.39.00.00

8.14. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.

**CLÁUSULA NONA**  
**DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

9.1. A qualidade dos serviços prestados será atestada mensalmente pela **CONTRATANTE**, consoante às normas técnicas pertinentes, de acordo com o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.1. Os funcionários responsáveis pela supervisão e fiscalização dos serviços são os elencados abaixo, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados:

- Sra. **Helena Pimenta Bassit Lavorini**, RF 773.435.2;
- Sra. **Ana Paula de Oliveira**, RF 806.265.0;
- Sra. **Marta Schiavone Cardoso de Andrade**, RF 710.466.9;
- Sr. **Guilherme Teixeira Braga Martins**, RF 784.542.1.

9.1.2. Em atendimento a Portaria SF nº 14/1998 os fiscais emitirão a planilha de medição mensal que deverá ser assinada por responsável da CONTRATADA, previamente ao pagamento.

9.2. A **CONTRATANTE**, por meio da Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP), e da Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA) fará a supervisão técnica das ações desenvolvidas pela CONTRATADA avaliando:





**Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

- 9.2.1. instalações para procedimentos de recepção, clínico, de preparo, de anestesia, cirúrgico, pós-cirúrgico;
- 9.2.2. higiene do local;
- 9.2.3. assepsia e antisepsia do ambiente cirúrgico;
- 9.2.4. adequação e esterilização dos materiais cirúrgicos;
- 9.2.5. adequação e conservação dos medicamentos e vacinas;
- 9.2.6. recolhimento, disposição e destinação adequada de resíduos;
- 9.2.7. processos de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

10.1. O presente contrato é regido pelas disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, da Lei Municipal nº 13.278/02, do Decreto Municipal nº 44.279/03 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

10.2. O presente ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. Dar-se-á a rescisão deste contrato por qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei municipal nº 13.278/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DAS PENALIDADES**

11.1. A inobservância pela **CONTRATADA** de cláusula ou obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará a **CONTRATANTE** a aplicar as sanções previstas no Artigo 87º da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja:

- I) Advertência;
- II) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 05(cinco) anos;
- III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida à administração dos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- IV) Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

1. Pela inexecução total do objeto contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado dos serviços contratados;
2. Pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;
3. Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com o presente contrato ou com as normas legais e infra legais, aplicáveis à espécie;
4. Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato, no prazo estipulado, sujeitará a ENTIDADE ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
5. Incidirá na mesma pena prevista no item anterior se a ENTIDADE estiver impedida de firmar o contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;
6. Pelo atraso na assinatura do contrato, multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, até o limite de 10 (dez) dias, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;
7. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
8. Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

**Parágrafo Primeiro:** A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência. A rescisão atrai os efeitos previstos no art. 80, incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** As sanções previstas nos itens I, II, III desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção pecuniária, consignando-se que o valor de eventuais multas será cobrado pela CONTRATANTE, independente dos valores devidos a título de ressarcimento de danos morais ou materiais causados ao erário público.

**Parágrafo Terceiro:** A imposição de quaisquer das sanções não ilidirá o direito da CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato, bem como, fica estipulado que o valor da multa será descontado do repasse pactuado.

**Parágrafo Quarto:** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Coordenadoria de Vigilância em Saúde, protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 16h00, na Rua Santa Isabel nº 181 – Térreo, Vila Buarque,



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

São Paulo, SP, ou encaminhado via correio eletrônico para endereço apresentado em ofício/notificação, após o recolhimento do devido preparo recursal em agência bancária.

**11.2.** Não serão reconhecidos recursos enviados por outros meios além dos descritos anteriormente, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada ou recebida conforme o item anterior.

**11.3.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela CONTRATADA de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos.

**11.4.** Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste ajuste.

**11.5.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da CONTRATADA, sob pena de inscrição no CADIN e, conseguinte, por tratar-se de dívida ativa, sujeitará a devedora ao competente processo de execução fiscal.

**11.6.** As multas poderão também ser descontadas do pagamento da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** A critério de SMS será rescindido o presente Termo de Contrato, a qualquer tempo, caso a empresa não mantenha as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como rejeitar qualquer paciente sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual, previstas em lei, a critério da contratante.

**12.2.** A CONTRATADA se obriga a comunicar à CONTRATANTE, qualquer alteração em seu quadro social e em sua representação, no prazo de 05(cinco) dias contado de sua ocorrência.

**12.3.** Fica fazendo parte integrante do presente contrato o termo de Referência do edital de Credenciamento nº 01/2020/COVISA/SMS.

**12.4.** Nos termos da Orientação Normativa nº 02/12-PGM, se por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento da CONTRATANTE uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à CONTRATADA multa, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, rescindir o contrato.

**12.5.** A COORDENADORIA DE SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO (COSAP) assumirá a titularidade deste Contrato, tendo em vista as disposições contidas no Decreto Municipal 57.857/2017, combinado com a Portaria SMS nº 877/2019-SMS.G, a partir do momento que detiver condições operacionais para tanto.



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

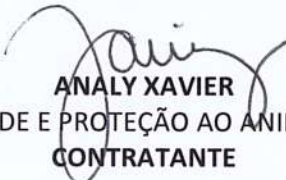
**12.6.** A alteração constante do item anterior se dará mediante termo aditivo.


**12.7.** Por força do Decreto Municipal 44.279/03 em seu art. 3º, § 1º A, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma (Redação acrescida pelo Decreto nº 56.633/2015).

Fica eleito o foro da Capital, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

E por estarem de acordo as partes contratantes, que lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o firmam.

  
**LUIZ ARTUR VIERIA CALDEIRA**  
COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – COVISA  
**CONTRATANTE**

  
**ANALY XAVIER**  
COORDENADORA DE SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO - COSAP  
**CONTRATANTE**

  
**Gilvanete Andrade Conceição**  
Pet Center Tiquatira Ltda  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

  
Edson Fontes dos Santos  
RF: 781.029-6

  
Camila Damico de Oliveira  
RF: 797.401-9



**ANEXO I**  
**DESCRIPTIVO TÉCNICO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

**CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS VETERINÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS, IDENTIFICAÇÃO POR MICROCHIP E ORIENTAÇÃO QUANTO À GUARDA RESPONSÁVEL E ZONOSSES DE IMPORTÂNCIA EM SAÚDE PÚBLICA**

**1 - JUSTIFICATIVA**

Em atendimento à Lei Municipal nº 13.131/2001 e para a execução do Programa Permanente do Controle Reprodutivo de Cães e Gatos do Município de São Paulo, a Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA) e a Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP), objetivam realizar a contratação de estabelecimentos médicos-veterinários para realização de ações de esterilização cirúrgica de cães e gatos encaminhados pela Prefeitura, próprio estabelecimento da CONTRATADA, identificação por microchip com o devido cadastro no Sistema de Informação e Controle de Animais Domésticos (SICAD), ou sistema de informação similar que venha a ser implantado, em todos os animais atendidos (excetuando os já identificados) e orientação quanto à guarda responsável e zoonoses de importância em saúde pública.

O Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos (PPCRG) do Município de São Paulo se destina ao desenvolvimento de ações de controle de natalidade de cães e gatos, por meio da esterilização cirúrgica, com emissão do Registro Geral do Animal (RGA), promoção da melhoria da saúde humana e animal por meio da conscientização da população sobre guarda responsável, diminuição do abandono, visando à prevenção de doenças transmitidas por animais, em áreas prioritárias de maior grau de exclusão social segundo índice de desenvolvimento humano (IDH), de acordo com critérios epidemiológicos e sócio-econômicos em áreas determinadas, definidas pela Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA) e pela Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP).

O PPCRG na cidade de São Paulo é realizado por três modalidades: estabelecimentos veterinários, mutirões de esterilização em equipamentos públicos e esterilização cirúrgica por meio de Unidades Móveis de Esterilização e Educação em Saúde.

Mensalmente, as 12 (doze) clínicas contratadas atualmente realizam a esterilização de cerca de 5.400 animais, sendo que 6 (seis) delas encerraram os contratos em outubro e novembro de 2019. Atualmente, são encaminhados para as clínicas em torno de 13.000 animais por mês pelas 17 praças de atendimentos das Unidades de Vigilância em Saúde (UVIS) e DVZ. A procura pelo serviço é bem maior do que a oferta, sendo necessária a contratação de clínicas em todas as regiões da cidade, priorizando-se aquelas com maior grau de exclusão social, conforme indicadores já mencionados.

**2 - DO OBJETO**

Promover gratuitamente à população de todas as regiões do Município de São Paulo, de acordo com as diretrizes definidas pela Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA) e Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP), esterilização cirúrgica de cães e gatos encaminhados pela Prefeitura, no próprio estabelecimento da CONTRATADA, identificação por microchip com o devido cadastro no Sistema de Informação e Controle de Animais Domésticos (SICAD), ou sistema de informação similar que venha a ser implantado, em todos os animais atendidos (excetuando os já identificados) e orientação quanto à guarda responsável e zoonoses de importância em saúde pública, sem caráter de exclusividade.



### **3 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os estabelecimentos contratados deverão prestar, gratuitamente, à população, os seguintes serviços:

#### **3.1 – PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS**

Execução de procedimentos cirúrgicos de ovário-salpingo-histerectomia e orquiectomia, utilizando-se técnicas minimamente invasivas, em cães e gatos previamente cadastrados pela PMSP, com idade mínima de 3 meses e máxima de 10 anos completos;

#### **3.2 - AGENDAMENTO E ENCAMINHAMENTO DE ANIMAIS**

3.2.1 A emissão do RGA e Termo de Encaminhamento será realizada pela municipalidade, com a escolha do estabelecimento pelo munícipe no ato do cadastramento.

3.2.2 O agendamento dos procedimentos cirúrgicos acontecerá de forma padronizada, presencialmente e por telefone, a critério do munícipe, buscando o melhor atendimento aos munícipes, conforme critérios definidos por COVISA e COSAP e repassados por comunicação oficial às CONTRATADA(S). Quando o agendamento ocorrer de forma presencial, a(s) CONTRATADA(S) deve(m) entregar impressas as orientações pré-operatórias. Quando o agendamento se der por telefone, a(s) CONTRATADA(S) deve(m) enviar as orientações pré-operatórias por e-mail. Caso o munícipe não possua email, o agendamento deverá ser presencial.

3.2.3 O atendimento ao público deverá ser diário (dias úteis), de no mínimo 6 horas por dia, tanto presencial quanto por telefone;

3.2.4 A(s) CONTRATADA(S) deverão manter registro dos munícipes que aguardam atendimento para contato quando da liberação de vagas no estabelecimento;

3.2.5 A(s) CONTRATADA(S) será (ão) responsável (eis) pelo fornecimento detalhado, verbal e por escrito, das orientações relativas ao procedimento cirúrgico que o animal será submetido, bem como – com reforço – das orientações pertinentes aos cuidados pós-cirúrgicos.

3.2.6 O transporte dos animais até o local será de responsabilidade de seus respectivos tutores.

#### **3.3 - DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS**

3.3.1 Os serviços contratados serão prestados nas dependências da contratada, aos animais previamente cadastrados e que lhe forem formalmente encaminhados através de formulário/termo próprio.

3.3.2 Ficará por conta da(s) CONTRATADA(S) todo o material de enfermagem/cirúrgico para execução dos serviços de castração, além do microchip e de toda a medicação pré, trans e pós-cirúrgica, como sedativos, anestésicos, antibióticos, analgésicos e anti-inflamatórios, incluindo medicamentos e demais insumos no caso de emergências trans e pós-cirúrgicas. Os preços deverão incorporar todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, inclusive carga, descarga e transporte, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento a Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando aplicável, não cabendo à municipalidade nenhum custo adicional.



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

3.3.3 O procedimento cirúrgico será realizado em caninos e felinos domésticos, de ambos os sexos, com idade mínima de 3 meses e máxima de 10 anos completos, considerados aptos pelo médico veterinário responsável, respeitando o período indicado de jejum hídrico e alimentar.

3.3.4 A avaliação clínica de cada animal deverá preceder a realização dos procedimentos cirúrgicos. Para animais com suspeita clínica de patologias que contraindique o procedimento cirúrgico, este poderá ser recusado a critério do médico veterinário responsável.

Deve-se evitar submeter ao ato cirúrgico animais com infestações por carrapatos e/ou com suspeita de hemoparasitoses.

Para animais acima de 35kg e/ou braquicefálicos, quando a(s) CONTRATADA(s) julgar necessário, poderá agendar avaliação prévia do animal para posterior agendamento. A recusa ao procedimento cirúrgico deverá se basear na avaliação clínica, sendo vedada a exclusão de animais devido ao porte e à raça. Caso o médico veterinário responsável considere necessário, poderá indicar ao tutor que o mesmo procure atendimento veterinário e retorne para agendamento após o tratamento, sendo proibido condicionar o procedimento cirúrgico de castração à realização do tratamento na(s) CONTRATADA(s) e/ou local específico indicado.

3.3.4.1. Durante a avaliação, deverá ser realizada a indicação de tratamento contra escabiose e de outras endo e ectoparasitoses, se necessário.

3.3.5 Os procedimentos cirúrgicos de ovariossalpingohisterectomia (OSH) e orquiectomia (OC) deverão ser realizados por médicos veterinários habilitados e devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), seguir técnicas minimamente invasivas e utilizando-se de anestesia geral de acordo com protocolos anestésicos aprovados pela Divisão de Vigilância de Zoonoses – DVZ e Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico - COSAP, mediante emprego de materiais devidamente registrados por órgão competente, descartáveis ou esterilizados para cada animal.

3.3.6 Dentre os protocolos anestésicos de anestesia geral aprovados pela DVZ e COSAP, a(s) CONTRATADA(s) poderá(ão) optar, a seu critério, pela anestesia inalatória, após avaliação do médico veterinário responsável, não cabendo à municipalidade e ao proprietário/tutor nenhum custo adicional.

3.3.7 A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) garantir o acompanhamento veterinário dos animais no pós-cirúrgico e sua completa recuperação, bem como proceder à retirada dos pontos, quando couber. A(s) CONTRATADA(s) devem garantir aos tutores telefone de contato (24hs) para atendimento às eventuais intercorrências e se responsabilizar, às suas expensas, por toda assistência necessária (medicação, internação, exames complementares, entre outros), no caso de intercorrência advinda do ato cirúrgico.

3.3.8 Os serviços contratados não incluem procedimentos clínicos ou cirúrgicos extras, que não estejam estritamente relacionados com as cirurgias de esterilização ou expressamente relacionados neste instrumento.

3.3.9 Quando o exame físico resultar em suspeita de alterações que possam acarretar necessidade de mudança da técnica cirúrgica proposta, ficará a critério de a(s) CONTRATADA(s) realizar(em) ou não o procedimento, considerando que não haverá pagamento diferenciado por este serviço, priorizando sempre o bem-estar animal e respeitando os princípios éticos da medicina veterinária.



3.3.10 Durante a avaliação, deverá ser realizada a indicação de tratamento contra escabiose e de outras endo e ectoparasitoses, se necessário.

3.3.11 Quando constatada a presença de lesões compatíveis com escabiose, deverá ser realizada a aplicação de medicamento para início do tratamento, durante o período pré ou pós-operatório.

3.3.12 À(s) CONTRATADA(S) é vedada a recusa de realizar os procedimentos em animais sem emitir parecer técnico que descreva e ateste a contraindicação do procedimento a ser realizado.

3.3.13 O animal será devolvido ao responsável na mesma data de realização da cirurgia, respeitado o período necessário ao pós-operatório imediato, após recuperação anestésica e em condições que não coloquem em risco a vida animal.

### **3.4 - DA VACINAÇÃO**

3.4.1 Na data do procedimento, durante o período pré ou pós-operatório, deverá ser realizada a vacinação antirrábica dos animais cujo tutor não possa confirmar a sua realização nos últimos 12 meses.

3.4.2 A vacinação será realizada mediante disponibilidade no município para fornecimento pela Secretaria Municipal da Saúde, através da Divisão de Vigilância de Zoonoses – DVZ. A vacina deverá ser devidamente armazenada pela(s) CONTRATADA(S) utilizando-se de rede de frio adequada.

### **3.5 - DA IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO DOS ANIMAIS**

3.5.1 Compreende-se por identificação, a implantação do microchip e emissão do Registro Geral do Animal (RGA).

3.5.2 A(s) CONTRATADA(S) receberá os animais já registrados por meio do RGA e com Termo de Encaminhamento emitidos pela CONTRATANTE.

3.5.3 A(s) CONTRATADA(S) deverá identificar permanentemente por meio do microchip todos os animais esterilizados, desde que não identificados previamente. A identificação será executada obrigatoriamente por equipe habilitada, durante os procedimentos pré ou pós-operatórios e preferencialmente durante o período anestésico.

3.5.4 Os dispositivos de identificação eletrônica permanente (microchips) utilizados serão providenciados pela(s) CONTRATADA(S), assim como os certificados de identificação por microchip.

3.5.5 A(s) CONTRATADA(S) deverá(ao) utilizar microchips que atendam aos padrões internacionais FDX-A, FDX-B, ISO 11.784 e ISO 11.785;

3.5.6 A(s) CONTRATADA(S) responsabilizar-se-á (ão) pela conferência da correta aplicação do microchip em todos os animais submetidos à esterilização, devendo, em casos de erros de implantação, realizá-la novamente, sem ônus para o CONTRATANTE.

3.5.7 Para conferência de eventual identificação prévia ou da identificação realizada durante a prestação de serviços, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ao) manter no local leitor universal de microchip em conformidade com os padrões internacionais: FDX-A, FDX- B, ISO 11.784 e ISO 11.785.





3.5.8 A conferência de identificação prévia é obrigatória para que não seja gerada duplicidade de informações.

3.5.9 A(s) CONTRATADA(s) responsabilizar-se-á (ão) pela atualização do Sistema de Informação e Controle de Animais Domésticos (SICAD), ou sistema de informação similar que venha a ser implantado pela PMSP, inserindo o número do microchip no cadastro do animal. Para se evitar erros durante a transcrição do número do microchip, a(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) dispor de leitor de código de barras para inserção no sistema.

3.5.10 Para fins da atualização do registro dos animais no SICAD, a(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) dispor de computadores com acesso à internet.

### **3.6 - DAS ORIENTAÇÕES, TERMOS E COMPROVANTES**

3.6.1 Os tutores deverão receber orientações quanto à guarda responsável de animais domésticos, assim como orientação quanto às zoonoses de importância em saúde pública, conforme indicação da Divisão de Vigilância de Zoonoses.

3.6.2 Ao término dos procedimentos, o tutor/proprietário do animal deverá receber:

3.6.2.1 Comprovante de vacinação contra a raiva (fornecido pela CONTRATANTE), devidamente preenchido (no caso dos animais vacinados no estabelecimento);

3.6.2.2 Certificado de identificação por microchip;

3.6.2.3 Atestado de esterilização cirúrgica do animal, assinado e carimbado pelo médico veterinário responsável;

3.6.3 Os responsáveis pelos animais deverão preencher todos os termos de autorização e ciência, necessários para a realização dos procedimentos a serem realizados, os quais deverão conter informações pessoais e dados sobre o cirurgião responsável, além de receber, por escrito, orientações pós-cirúrgicas contendo contato de médico veterinário responsável para dirimir dúvidas e atender eventuais emergências. Os referidos termos ficarão sob responsabilidade da(s) CONTRATADA(s) e poderão ser solicitados pela CONTRATANTE a qualquer tempo.

3.6.4 A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) elaborar relatório técnico detalhado assinado pelo médico veterinário sobre qualquer intercorrência pré, trans e pós-cirúrgica que possa interferir, temporária ou permanentemente, na recuperação ou na qualidade de vida do animal. O original deverá ser entregue ao responsável pelo animal, momento em que este deverá ser amplamente esclarecido da situação e da responsabilidade da(s) CONTRATADA(s) frente ao ocorrido. A(s) CONTRATADA(s) deverá(ao) fornecer cópia dos relatórios de intercorrências à CONTRATANTE.

3.6.5 Em caso de óbito pré, trans ou pós-cirúrgico, a(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) elaborar registro de óbito assinado pelo médico veterinário, esclarecendo a situação de ocorrência do óbito, com ciência do proprietário/tutor. O original deverá ser entregue ao responsável pelo animal, momento em que este deverá ser amplamente esclarecido da situação e da responsabilidade da(s) CONTRATADA(s) frente ao ocorrido, e cópia do registro de óbito à CONTRATANTE. O proprietário/tutor deverá autorizar a realização de exames post-mortem/necropsia, assim como a destinação adequada do corpo ou recusa da entrega do corpo à CONTRATADA. O laudo de necropsia



deverá ser emitido por instituição de ensino ou laboratório especializado, sem custas à municipalidade ou ao proprietário/tutor.

### **3.7 - DA GRATUIDADE À POPULAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

3.7.1 Os serviços prestados pela(s) CONTRATADA(s) à população em decorrência da execução do objeto deste contrato serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado: exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração, induzir o proprietário a comprar produtos ou medicamentos veterinários, bem como condicionar o atendimento à compra dos produtos ou outros serviços não relacionados.

3.7.2 A(s) CONTRATADA(s) deverá(ao) providenciar comunicação visual (faixas, banners e/ou cartazes), conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE, que deverá estar afixada no local destinado à recepção de proprietários/tutores, com referência à gratuidade dos serviços contratados (esterilização cirúrgica, identificação por microchip, vacina contra raiva) pela Prefeitura Municipal de São Paulo, contendo telefone e endereço para reclamações e sugestões (156 ou Ouvidoria Geral do Município).

3.7.3. A(s) CONTRATADA(s) deverá (ão) atender aos animais e à população com dignidade e respeito, executando os serviços com esmero e excelência, segundo os princípios da Administração Pública.

### **3.8 - DA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS**

3.8.1 Os resíduos gerados pelas atividades deverão ser destinados adequadamente pela(s) CONTRATADA(s), conforme Portaria nº 641/2016 da Secretaria Municipal de Saúde- G e demais normas legais vigentes.

### **3.9 - DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA**

#### **3.9.1- INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS**

3.9.1.1 As instalações e equipamentos utilizados deverão estar de acordo com a legislação municipal (Portaria 641/2016-SMS.G, Lei Municipal nº 13.725/2004 e Decreto 40.400/95, e atualizações), Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 1275/2019, e demais normativas dos Conselhos Federal e Regional de Medicina Veterinária e às demais legislações vigentes, contendo, no mínimo:

3.9.1.2 Ambiente adequado para realização de todas as etapas (recepção, pré, trans e pós-cirúrgico, implantação de microchip;

3.9.1.3 Balança digital veterinária;

3.9.1.4 Sala de tricotomia;

3.9.1.5 Ambiente adequado para antissepsia;

3.9.1.6 Ambiente cirúrgico com número adequado de mesas cirúrgicas e com espaço suficiente para livre movimentação da equipe. Mobiliário apropriado, equipamento para monitoração anestésica



com no mínimo temperatura corporal, oximetria, pressão arterial não invasiva e eletrocardiograma, bem como sistema de provisão de oxigênio;

3.9.1.7 Ambiente adaptado para recuperação pós-cirúrgica, com previsão de colchonetes térmicos em número suficiente para atendimento dos animais, além de outras estratégias de controle de hipotermia e de manutenção do conforto térmico, bem como sistemas de provisão de oxigênio e ventilação mecânica;

3.9.1.8 Utilizar todo o material devidamente registrado pelo órgão competente para tal fim e esterilizado para cada animal, segundo padrões recomendados pela ANVISA.

### **3.9.2 - INSTALAÇÕES PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO**

3.9.2.1 A(s) CONTRATADA(s) deverá(ao) providenciar estrutura adequada para o atendimento com qualidade ao público, devendo dispor, no mínimo, de:

- a) Recepção para atendimento ao público, incluindo agendamento dos procedimentos;
- b) Estrutura telefônica para agendamento e retorno aos munícipes;
- c) Ambiente organizado e com capacidade suficiente para abrigar os responsáveis e seus animais no início do atendimento e devolução dos animais;
- d) Cadeiras para acomodação dos responsáveis pelos animais durante o período de espera;
- e) Comunicação visual com referência à gratuidade dos serviços prestados pela execução do contrato com a Prefeitura Municipal de São Paulo, bem como orientações relacionadas à guarda responsável.

### **3.10 - DA EQUIPE DE TRABALHO**

3.10.1 A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) providenciar a admissão do quadro de pessoal necessário e suficiente para a realização de todos os serviços estipulados. As equipes de trabalho deverão ser compostas por médicos-veterinários devidamente inscritos no CRMV-SP e auxiliares, capacitados para atividade de contracepção cirúrgica de cães e gatos, auxiliares para manejo de animais, responsável para coordenação do atendimento ao público, auxiliares de limpeza e auxiliares responsáveis pela orientação técnica aos tutores dos animais.

3.10.2 Os médicos veterinários devem estar em dia com as suas obrigações junto aos conselhos de classe. Os integrantes da equipe de trabalho envolvidos diretamente com o manejo dos animais devem estar com esquemas vacinais atualizados, conforme recomendações dos programas oficiais, contra tétano e raiva, e outras que venham a ser incluídas.